

FIG.: \_\_\_\_\_  
PROC. Nº: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_  
SBCPREV

Proc. Nº: 19509/17  
Rub.: \_\_\_\_\_  
SBCPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

**Resolução SBCPREV nº 004/2017**

**Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, do processo de Progressão Horizontal dos servidores titulares de cargo efetivo, referente ao exercício de 2017 e dá outras providências.**

**MARCOS GALANTE VIAL**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o conteúdo das determinações transitadas em julgado, proferidas na Ação Civil Pública nº 0030506-33.2011.8.26.0564, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo objetivando a implementação do sistema de ascensão funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 283, da LM 1729/68; no artigo 410 e seguintes, da LM 2240/76 e no § 1º, do artigo 62 da LM 6145/11;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 6566, de 29 de junho de 2017; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para aplicação da progressão horizontal aos servidores desta Autarquia Municipal;

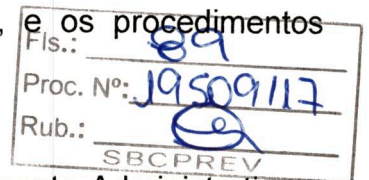
**RESOLVE**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, o Sistema de Progressão Horizontal de seus servidores efetivos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Art. 2º. O sistema de Progressão Horizontal que proporciona a passagem do servidor de um grau ao imediatamente sucessivo, dentro do mesmo nível de referência, será efetuado com base nos assentamentos individuais e no comportamento funcional dos servidores desta Autarquia Municipal, obedecidas as disposições contidas no artigo 429 e seguintes da LM nº 2240, de 13 de agosto de 1976, e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.



Art. 3º. A Progressão Horizontal será processada pelo Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto de Previdência.

Art. 4º. A ascensão funcional de que trata esta Resolução será realizada de dois em dois anos, nos anos ímpares, com vigência e efeitos pecuniários sempre a partir de 1º de julho.

Parágrafo único. Os procedimentos para a progressão Horizontal serão realizados no mês de Novembro, devendo os servidores interessados apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, até o dia 30 de outubro de 2017, os títulos e certificados de participação em cursos relacionados com as atividades e finalidades da Autarquia.

Art. 5º. Para a Progressão Horizontal realizada neste exercício, concorrerão todos os servidores enquadrados no artigo 1º desta Resolução, excetos aqueles que, conforme disposto no artigo 438 da Lei Municipal n º 2240/76, tenham:

I – faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias no período de apropriação;

II – estado de licença para tratar de assuntos particulares por mais de 30 (trinta) dias;

III – ingressado como servidor efetivo do Instituto de Previdência há menos de 2 (dois) anos.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Parágrafo único. Para fins deste artigo o período de apropriação abrange as avaliações efetuadas entre abril de 2015 a agosto de 2017, excepcionalmente.

Fis.: 90  
Proc. Nº: 19509117  
Rub.:   
SBCPREV

Art. 6º. O servidor que obtiver a Progressão Horizontal não será incluído na listagem para concorrer à progressão seguinte e os seus títulos e certificados já utilizados não mais serão considerados para contagem de pontos.

Art. 7º. Os servidores titulares dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Efetivo do SBCPREV concorrerão entre si para a Progressão Horizontal, aplicando-se o disposto no artigo 432, da Lei Municipal nº 2240/76, da seguinte forma:

I – quando enquadrados no grau “B”, receberão um acréscimo de 6% (seis por cento);

II – quando enquadrados no grau “C”, receberão um acréscimo de 5% (cinco por cento);

III – quando enquadrados no grau “D”, receberão um acréscimo de 4% (quatro por cento);

IV – quando enquadrados no grau “E”, receberão um acréscimo de 3% (três por cento).

§ 1º. A Progressão Horizontal será sempre calculada sobre o valor de referência do cargo do servidor contemplado e em nenhum caso o acréscimo incidirá sobre a parcela correspondente majorada resultante da classificação em grau anterior.

§ 2º. Os valores referentes aos graus obtidos com a Progressão Horizontal são os constantes da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 6145/2011 e variações percentuais consignadas no artigo 432, da Lei Municipal nº 2240/76, demonstrado no Anexo I desta Resolução.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Art. 8º. Para realização da Progressão Horizontal, os servidores serão agrupados em faixas correspondentes ao nível de escolaridade, na seguinte conformidade:

Faixa I – Requisito de provimento do cargo: Nível Superior Completo;

Faixa II – Requisito para provimento do cargo: Nível Médio.

Art. 9º. Serão promovidos de um grau para outro, em cada Departamento, 30% (trinta por cento) dos servidores de cada faixa mencionada no artigo anterior, recaindo as promoções nos que obtiverem maior número de pontos.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo será considerada a lotação de cada servidor, conforme assentamentos regulares, apurando-se os pontos de acordo com os seguintes critérios e respectivos itens de avaliação:

I – motivação, iniciativa, desempenho e relacionamento humano, até 50 (cinquenta) pontos, compreendendo:

- a) qualidade do trabalho;
- b) quantidade do trabalho;
- c) auto-suficiência;
- d) iniciativa;
- e) tirocínio;
- f) colaboração;
- g) ética profissional;
- h) conhecimento do trabalho;
- i) liderança;
- j) compreensão dos deveres;

II - escolaridade e especialização profissional até 25 (vinte e cinco) pontos;

III – assiduidade e disciplina, até 25 (vinte e cinco) pontos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Art. 10. A avaliação constante do inciso I do parágrafo único do artigo anterior será obtida mediante a aplicação de 5 (cinco) conceitos para cada item, de acordo com a ordem crescente do “Boletim de Merecimento”, equivalente a “insuficiente”, “regular”, “suficiente”, “bom” e “ótimo”.

§ 1º. Os conceitos de que trata este artigo serão atribuídos pelo supervisor imediato e pelo superior mediato, através de preenchimento de “Boletins de Merecimento”, os quais deverão ser devolvidos ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente preenchidos e assinados, até o décimo quinto dia útil dos meses de abril e outubro, aplicando-se para efeito de progressão, a média dos boletins relativos ao período de apropriação.

§ 2º. Excepcionalmente, na aplicação da primeira progressão horizontal, referente ao exercício de 2017, a pontuação será apurada com base em um único boletim de merecimento.

§ 3º. No caso de estar o servidor diretamente subordinado ao Superintendente, a atribuição de conceitos caberá, unicamente, a ele.

§ 4º. Os servidores que não estiverem prestando serviços ao Instituto de Previdência no período de apropriação, não concorrerão a progressão referente a este período.

Art. 11. Para a avaliação objeto do inciso II, do artigo 9º, serão observados os seguintes critérios:

- I – ensino médio completo ou curso técnico equivalente – 2 (dois) pontos;
- II – curso superior completo – 6 (seis) pontos;
- III – outro curso superior – 2 (dois) pontos;
- IV – outros cursos de interesse direto da função, até 15 (quinze) pontos, assim ponderados:
  - a) por curso suplementar, com carga mínima de 40 (quarenta) horas – 1,0 (um) ponto;

Fis.:	
Proc. N.º:	
Rub.:	

SBCPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

- b) por curso de especialização pós graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 3,0 (três) pontos;
- c) por curso de mestrado ou doutorado – 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Não serão computados pontos pelos títulos exigidos para investidura no cargo, aceitando-se, os títulos e certificados conferidos a partir do ingresso nesta autarquia até 30 de abril de 2017.

Art. 12. Para os efeitos de assiduidade e disciplina, serão atribuídos, inicialmente 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos pontos negativos computados durante o período de apropriação, obedecendo o seguinte critério:

Fis.:	93
Proc. N.º:	J9509117
Rub.:	

SBCPREV

- I – 1 (um) ponto por falta justificada;
- II – 2 (dois) pontos para cada falta injustificada;
- III – 2 (dois) pontos para cada repreensão;
- IV – 6 (seis) pontos para cada suspensão disciplinar, inclusive as convertidas em multas, acrescidos de 1 (um) ponto por dia, a partir do trigésimo primeiro dia.

Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as licenças particulares iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 13. Depois de computados os pontos, o Departamento Administrativo e Financeiro providenciará a publicação da lista de servidores a serem promovidos, podendo os interessados no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso quanto aos itens de avaliação II e III do artigo 9º.

Art. 14. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado ao Diretor Superintendente para homologação da classificação e determinação de apostila dos atos relativos aos servidores promovidos.

Art. 15. Os efeitos pecuniários da progressão horizontal serão conferidos a partir do mês de janeiro de 2018, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

Fis.:	
Proc. Nº:	
Rub.:	
BCPREV	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

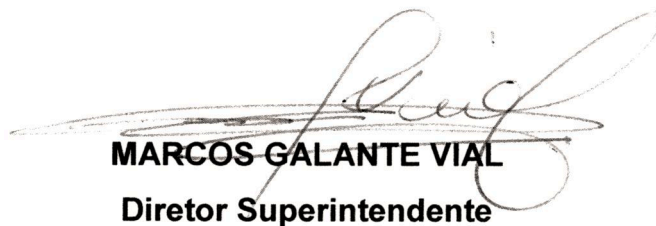
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia Municipal.

Art. 17. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fis.:	94
Proc. Nº:	19509/17
Rub.:	
BCPREV	

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2017.

  
**MARCOS GALANTE VIAL**  
Diretor Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

**ANEXO I**

**TABELA DE ESCALA DE VALORES DE VENCIMENTOS  
 ANEXO V LM Nº 6145/11 e ART. 432 LM Nº 2240/76**

REF.	A	B	C	D	E
<b>40 hs</b>	<b>mai/17</b>	<b>6,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>3,00%</b>
<b>1</b>	3.101,18	3.287,25	3.442,31	3.566,36	3.659,40
<b>2</b>	3.285,33	3.482,45	3.646,72	3.778,13	3.876,69
<b>3</b>	3.469,73	3.677,91	3.851,40	3.990,19	4.094,28
<b>4</b>	3.653,82	3.873,05	4.055,74	4.201,89	4.311,51
<b>5</b>	3.837,96	4.068,24	4.260,14	4.413,65	4.528,79
<b>6</b>	4.022,20	4.263,53	4.464,64	4.625,53	4.746,20
<b>7</b>	4.396,61	4.660,41	4.880,24	5.056,10	5.188,00
<b>8</b>	4.586,94	4.862,16	5.091,50	5.274,98	5.412,59
<b>9</b>	4.777,14	5.063,77	5.302,63	5.493,71	5.637,03
<b>10</b>	4.967,61	5.265,67	5.514,05	5.712,75	5.861,78
<b>11</b>	5.194,71	5.506,39	5.766,13	5.973,92	6.129,76
<b>12</b>	5.434,17	5.760,22	6.031,93	6.249,30	6.412,32
<b>13</b>	5.783,97	6.131,01	6.420,21	6.651,57	6.825,08
<b>14</b>	6.355,02	6.736,32	7.054,07	7.308,27	7.498,92
<b>15</b>	6.987,26	7.406,50	7.755,86	8.035,35	8.244,97
<b>16</b>	7.687,20	8.148,43	8.532,79	8.840,28	9.070,90
<b>17</b>	7.701,56	8.163,65	8.548,73	8.856,79	9.087,84
<b>18</b>	8.461,89	8.969,60	9.392,70	9.731,17	9.985,03
<b>19</b>	9.348,71	9.909,63	10.377,07	10.751,02	11.031,48
<b>20</b>	10.235,58	10.849,71	11.361,49	11.770,92	12.077,98
<b>21</b>	11.265,23	11.941,14	12.504,41	12.955,01	13.292,97
<b>22</b>	12.369,68	13.111,86	13.730,34	14.225,13	14.596,22
<b>23</b>	13.792,40	14.619,94	15.309,56	15.861,26	16.275,03
<b>24</b>	19.126,46	20.274,05	21.230,37	21.995,43	22.569,22